CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Campo Largo, 23 de agosto de 2006.

Senhor Prefeito

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Parecer formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Campo Largo, que contem requisição de esclarecimentos que se fazem necessárias para ser exarado seu pronunciamento de mérto no Projeto de Lei nº 19/06, que trata de autorização legislativa para a contratação de operaçã o de créditocom o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S/A.

Na expectativa de sermos atendido nas reivindicações ali contidas, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência, protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

Darci Antonio Andreassa
Presidente

Exmo. Sr.
EDSON DARLEI BASSO
MD. Prefeito Municipal de Campo Largo.
Campo Largo – PR.

Rua Benedito Soares Pinto, 2126 - Centro - Campo Largo - PR - CEP: 83.601-040
Fones: (41) 3392-1717 / 3392-1082 / 3392-3103
e-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br www.cmcampolargo.com.br

LEI n.º 1864

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A **CÂMARA MUNICIPALDE CAMPO LARGO,** Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito até o limite de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução das seguintes Obras:

a) Pavimentação de Vias Urbanas;
b) Drenagem Urbana;
c) Implantação de uma creche municipal e aquisição de equipamentos;
d) Implantação de um Posto de Saúde e aquisição de equipamentos.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder a Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da

cota-parte do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de novembro de 2005.

Edson Basso
Prefeito Municipal

Art. 55º O relatório conterá:

I – comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com o pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do Art. 4º.

II – indicação das medidas corretivas adotadas ou a dotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III – demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do Art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea *b* do inciso IV do Art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do Art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea *a* do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do Art. 51.

§ 4º os relatórios referidos nos Art. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o Art. 67.

Comentário nº 55: *O presente Artigo e seu anterior de nº 54, define a regularização das características dos relatórios de gestão fiscal a serem elaborados quadrimestralmente pelos três Poderes, pelos Tribunais de Contas e pelo Ministério Público, para publicação em até trinta dias após o período em referência.*

Dispõe pois o presente Artigo de nº 55, e em complementação ao anterior de nº 54 e em referência ao Relatório de Gestão Fiscal, no qual deverá dispor sobre o respectivo comparativo, com os limites que constam da presente Lei de Responsabilidade Fiscal, em referência à soma despendidas com despesa total com pessoal, com destaque para as despesas com inativos e pensionistas; dívidas consolidadas e mobiliárias; concessão de garantias e operações de crédito, incluso por antecipação de receitas orçamentárias (ARO); medidas corretivas eventualmente adotadas ou a serem futuramente, caso haja suplantação dos limites definidos para tais despesas.

Deve ainda o demonstrativo referente ao último quadrimestre de cada exercício possuir as informações do somatório das disponibilidades de caixa existente em 31 de dezembro; da inscrição em conta de Restos a Pagar; de Despesas Liquidadas; das decorrentes de contratos administrativos ou de convênios em andamento, empenhadas e ainda não liquidadas, e das até então inscritas no limite do saldo da disponibilidade de caixa, assim como quaisquer despesas não inscritas por

falta de disponibilização de recursos; ainda aquelas despesas cujo empenho possa ter sido cancelado.

Deve este relatório ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que venha corresponder, com divulgação de fácil acesso ao público em geral, divulgação esta até por meios eletrônicos (Internet, preferencialmente).

O não cumprimento dos prazos previstos irá impedir quaisquer transferência voluntárias e contratação de operação de crédito (exceção as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da respectiva dívida mobiliária) pelo ente federado, até que a situação seja regularizada.

SEÇÃO IV

Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54º Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no Art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado por:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou Órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente do Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou Órgão referido no Art. 20.

> ***Comentário nº 54:*** *Dispõe o presente Artigo de nº 54, e em referência ao Relatório de Gestão Fiscal, deve pois ser emitido na finalização de cada quadrimestre (120 dias), e deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, Presidente e demais membros da Mesa Diretora, Presidente do Tribunal de Contas e demais membros do Conselho de Administração, Chefe do Ministério Público, além das autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, de todos os entes federados, abrangendo cada Poder Público específico ou mesmo Órgão que esteja mencionado no Art. 20 da presente Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Ofício nº328/2006

Campo Largo, 22 de setembro de 2006.

Senhor Presidente,

Venho através em resposta ao ofício encaminhado por Vossa Excelência, protocolo nº14289/06, que trata de requisição de esclarecimentos acerca de parecer formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Campo Largo, sobre o Projeto de Lei nº019/2006, informar sobre a alegação de disponibilidade de caixa suscitada no referido parecer e a vinculação destes recursos, de acordo com a informação exarada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, bem como encaminha o Relatório Circunstanciado da Capacidade de Endividamento da Administração Pública Municipal e o Relatório de Gestão Fiscal, os quais inclusive foram devidamente publicados no Diário Oficial do Município em data de 22.05.2006, conforme se infere nos documentos em anexo.

Sem outro particular, prestados os esclarecimentos solicitados, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração, contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto em regime de urgência.

Cordialmente,

Edson Basso

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JORGE JÚLIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

Nesta

À
AGM

Com relação ao saldo de caixa, em recente prestação de contas de aproximadamente **R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais),** esclarecemos que o Município tem compromissos assumidos, valor aproximado de **R$ 8.127.779,34 (Oito milhões cento e vinte e sete mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)** conforme especificamos abaixo:

- Investimento na área de saúde referente a construção do posto de Saúde no Jardim Guarany no valor de R$ 286.000,00 (Duzentos e oitenta e seis mil reais).

- Contrapartida de obras na Av. dos Expedicionários e Drenagem no valor de R$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais).

- Aporte ao Instituto de Aposentadorias e Pensões, conforme o Cálculo Atuarial no valor de R$ 326.105,16 (Trezentos e vinte e seis mil cento e cinco reais e dezesseis centavos).

- Lei Municipal nº1.901/06 de 01/06/06, a qual refere-se ao parcelamento de dívida com o Instituto de Aposentadorias e Pensões, das parcelas do 13º do exercício de 2004 e 2005, no valor de R$ 115.674,18 (Cento e quinze mil seiscentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos).

- Comprometimento com outros Projetos em fase de definição com valores próximos a R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

- Folha de Pagamento referente ao 13º Salário no valor aproximado de R$2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais).

- Contrapartida de obras com pavimentações diversas no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

- Desapropriações de áreas: Jardim Rondinha para construção de escola, abertura das ruas: Santos Dumont e Engenheiro Tourinho, Ver. Arlindo Chemin, Osvaldo Cruz e Santos Dumont, abertura e retificação do prolongamento da Estrada da Ratada entre loteramento Girski e Pr-423, área para ampliação da Escola na estrada da Sereia , área para construção da escola Casemiro Carma no loteamento Rivabem, regularização da área da Escola Luiz Julio – Caratuva, todas estas desapropriações perfazem um montante de aproximadamente R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

Amadeu [illegible]
Diretor Geral
Secretaria Mun. de Finanças e Orçamentos

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMOSNTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
JANEIRO A ABRIL 2006 / BIMESTRE MARÇO/ABRIL

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2005 (a)	Em 28 Fev 2006 (b)	Em 28 Fev 2005 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.555	8.582	8.491
DEDUÇÕES (II)	9.058	22.569	12.395
Ativo Disponível	14.049	25.237	14.337
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar	4.991	2.668	1.942
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(503)	(13.987)	(3.904)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	61.502	61.502	61.502
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-62.005	-75.489	-65.406

ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	
	No bimestre (c-b)	No Ano (c-a)
RESULTADO NOMINAL	-10.083	3.401

PUBLICADO DIARIO OFICIAL Nº 19 DE 26/05/06

088

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
JANEIRO A ABRIL 2006 / BIMESTRE MARÇO/ABRIL

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII

R$ Milhares

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan à Abril 2006	Jan à Abril 2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	85.133	14.620	26.599	23.235
Receita Tributária	9.804	3.065	4.527	3.326
IPTU	2.500	1.626	1.626	1.405
ISS	3.500	661	1.296	1.038
ITBI	680	183	268	189
IRRF	70	166	181	186
Outras Receitas Tributárias	3.054	429	1.156	508
Receita de Contribuição	3.057	599	955	750
Receita Previdenciária	3.057	298	442	-
Outras Contribuições	-	301	513	750
Receita Patrimonial Líquida	6.220	715	1.399	1.645
Receita Patrimonial	6.802	716	1.399	1.875
(-)Aplicações Financeiras	582	0	0	230
Transferências Correntes	63.059	9.704	18.855	16.961
FPM	13.600	2.635	4.228	3.783
ICMS	23.800	3.415	6.803	6.156
Outras Transferências Correntes	25.659	3.654	7.824	7.022
Demais Receitas Correntes	2.993	537	864	553
Dívida Ativa	1.218	272	449	267
Diversas Receitas Correntes	1.775	265	415	286
RECEITAS DE CAPITAL (II)	7.475	248	527	150
Operações de Crédito (III)	7.000	188	467	90
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	10	-	-	-
Transferências de Capital	465	60	60	60
Convênios	465	60	60	60
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	465	60	60	60
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	85.598	14.680	26.659	23.295

DESPESAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan à Abril 2006	Jan à Abril 2005
DESPESAS CORRENTES (VIII)	71.496	9.624	16.236	12.894
Pessoal e Encargos Sociais	36.463	5.404	10.668	8.004
Juros e Encargos Sociais (IX)	600	37	59	81
Outras Despesas Correntes	34.433	4.183	5.509	4.809
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	70.896	9.587	16.177	12.813
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	23.786	3.198	3.584	1.099
Investimentos	19.981	2.847	3.015	602
Inversões Financeiras	1.075	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	1.075	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	2.730	350	568	497
DESPESAS FISCAIS (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	21.056	2.847	3.015	602
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	3.880	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	95.832	12.434	19.193	13.415

RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	-10.234	2.246	7.467	9.880

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	9.880

DESCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	2.148

Publicado Diario Oficial nº 19 de 26/05/06

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
JANEIRO A ABRIL 2006 / BIMESTRE MARÇO/ABRIL

LRF, Art. 53, inciso V - Anexo IX

R$ Milhares

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS			
	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS EM 31/12/2005	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	ANTERIORES	EM 31/12/2005							
EXECUTIVO	307,00	553,00	-	860,00	-	4.416,00	-	2.474,00	1.942,00
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSTITUTO DE APOSENTADORIAS									
TOTAL	307,00	553,00	-	860,00	-	4.416,00	-	2.474,00	1.942,00

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
05/2005 à 04/2006

LRF, Arts 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA 05/2005 à 04/2006
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	31.598
Pessoal Ativo	29.528
Pessoal Inativo e Pensionistas	335
Repasses Previdenciários	1.882
(-)Despesas não Computadas (art.19, §1.º da LRF)	147
Indenizações po Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0
Decorrentes de Decisão Judicial	147
Despesas de Exercícios Anteriores	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0
Despesas com Recursos Vinculados	0
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art.18,§1.º da LRF) (II)	911
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I+II)	32.509
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	72.617
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) =[(III/IV)*100]	44,77%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e II, art.20 da LRF) - 54%	39.213
LIMITE PRUDENCIAL (§único, art. 22 da LRF) - 51,3%	37.253

109

Public. Diario Oficial nº 26/05/06

48

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2006 à 04/2006

LRF, Art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.555	8.491	0	0
Dívida Mobiliária	0	0	0	
Dívida Contratual	2.296	2.482		
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0	0	0	
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0	0	0	
Parcelamento de Dívidas	6.259	6.009	0	0
De Tributos	0	0	0	
De Contribuições Sociais	6.259	6.009	0	0
Previdenciárias	6.259	6.009		
Demais Contribuições Sociais	0	0	0	
Do FGTS	0	0	0	
Outras Dívidas	0	0	0	
DEDUÇÕES (II)	13.468	14.337	0	0
Ativo Disponível	14.049	14.337		
Haveres Financeiros	0	0	0	
(-) Restos a Pagar Processados	581	0	0	0
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0	0	0	
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0	0	0	
Insuficiência Financeira	0	0	0	
Outras Obrigações	0	0	0	
DIV. CONSOLID. LIQUIDA (DCL) = (I - II)	-4.913	-5.846	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - (RCL)	69.677	72.617		
% da DC sobre a RCL	12,28%	11,69%	#DIV/0!	
% da DCL sobre a RCL	-7,05%	-8,05%	#DIV/0!	
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2001, DO SENADO FEDERAL:(120%)	120%	120%	120%	120%

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2006 à 04/2006

LRF, Art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

R$ Milhares

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	
Externas	467
Internas	0
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	467
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I+II)	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	467
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL	72.617
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	0,64%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	16%
	7%

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/ 2006 A ABRIL/2006

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	32.509	44,77%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	37.253	51,3
Limite Legal (incisos I,II e III, art.20 da LRF)	39.213	54

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-5.846	-9,53
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	87.140	120

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total de Garantias	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/01/2006 à 30/04/2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

R$ Milhares

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
AVAIS (I)	0	0	0	0
Operações de Crédito Externas	0	0	0	0
Operações de Crédito Internas	0	0	0	0
FIANÇAS (II)	0	0	0	0
Operações de Crédito Externas	0	0	0	0
Operações de Crédito Internas	0	0	0	0
TOTAL DAS GARANTIAS (I+II)	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	69.677	72.617	0	0
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0	0	0	0
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
AVAIS (I)	0	0	0	-
Operações de Crédito Externas	0	0	0	-
Operações de Crédito Internas	0	0	0	-
FIANÇAS (II)	0	0	0	-
Operações de Crédito Externas	0	0	0	-
Operações de Crédito Internas	0	0	0	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I+II)	0	0	0	-